



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



**COMUNICADO DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

EM CONFORMIDADE COM OCAPUT DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Resolução C.M.S nº 019, de 19/12/2014, Resolução C.M.S nº 018, de 16/12/2015 e Resolução C.M.S nº 07, de 24/12/2016.

EDITAL N.º 003/2017 – SS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob número 07.816.633/0001-11, situada na Av. Santos Dumont, n.º 580, Setor Água Branca I, Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por Srª. FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 800.549431-91, RG Nº2674213 - SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, Nº: 905, Setor Central, nesta cidade, torna público à todos os interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e modificações introduzidas pelas Leis: n.º 8.883, de 08.06.94, n.º 9.032, de 28/04/95, e n.º 9.648, de 27/05/98, as quais regem o presente certame, estará recebendo documentação para possível credenciamento de profissionais na área de saúde (pessoa física ou jurídica) no dia 24 de março de 2017 e no dia 27 de março de 2017 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, tais como Fisioterapeuta; Biomédico; Psicólogo; Técnico em Enfermagem; Cirurgião Dentista; ASB (Aux. Saúde Bucal) para prestarem serviços, conforme organograma a ser fixado em atendimento ao serviço de saúde do Município, sendo que o valor dos procedimentos encontram-se pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissional conforme abaixo:

Fisioterapeuta: para atendimento por 20 (vinte) horas semanais junto ao NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família junto(Modalidade 2) a ESF para Realizar as seguintes ações:



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; - trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes; desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hipertensão, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

Biomédico: para prestar serviços junto ao Laboratório Municipal, com carga horária de 40 horas semanais compreendidos em: Fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, Analisar soro antiotídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, Proceder a análise legal de peças anatómicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas, Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública, Fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas, Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade, Participar de programa de treinamento, quando convocado, Trabalhar segundo normas técnicas de biosegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental, Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



Psicólogo: para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, com carga horária semanal de 40 (Quarenta) horas, sendo: promoção e manutenção da saúde, prevenção e tratamento da doença, identificação dos fatores associados à saúde e doença e melhoria dos cuidados de saúde e da política de saúde Acompanhamento individual ou de grupo de pessoas com doenças variadas e com problemática psicológica em simultâneo Intervenção psicológica de grupo no sentido de apoiar na doença crônica, reabilitação cardíaca, pacientes soro positivos ou famílias de doentes terminais Implementação de programas de mudança de comportamentos de risco Intervenção psicológica para facilitar a resposta do doente a terapêuticas médicas variadas Consultoria à equipa de saúde e aos respectivos profissionais para promover o seu bem-estar e satisfação profissional, atendimento e acompanhamento psicológico individualmente e/ou grupo, desenvolvimento de realização de palestras, grupos e outros atendimentos, juntos à equipe de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, programas, serviços e projetos, sobre temas importantes ao bom desenvolvimento da equipe de trabalho, acompanhamento psicológico a pacientes, em situação necessária, realização de relatórios e estudos psicológicos, quando necessários, realização de pesquisa e diagnóstico de casos de acompanhamento social, intervenção psicoterápica individual ou em grupo.

Técnico em Enfermagem: profissionais de nível técnico em Enfermagem para prestar serviços junto ao Hospital Municipal, com carga horária em regime de escala de plantões de 12x36 horas, compreendidos em: 1. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição; 2. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; 3. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; 4. Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; 5. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; 6. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; 7. Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem; 8. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; 9. Cumprir prescrições de assistência



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



médica e de enfermagem; 10. Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; 11. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; 12. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; 13. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; 14. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; 15. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; 16. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; 17. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; 18. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; 19. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; 20. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito; 21. Participar de programa de treinamento, quando convocado; 22. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; 23. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cirurgião.

Cirurgião Dentista: para prestar serviços junto a equipe do PSF, com carga horária de 40 horas semanal, compreendidos em: diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da ciência e sua dignidade profissional, zelar pela conservação e bom uso de instrumentos e materiais de trabalho, zelar pela saúde e pela dignidade do paciente, bem como, preencher os relatórios de alimentação dos sistemas de saúde, realizar palestras nas escolas e onde for solicitado.

ASB (Aux. Saúde Bucal): para prestar serviços junto a equipe da ESF, com carga horária de 40 horas semanal, compreendidos em: Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados; Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho; Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão); Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal, bem como a limpeza e higienização da sala de atendimento.

ARTIGO SEGUNDO – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados o **CRENCIADO**, receberá em conformidade com a tabela de valores pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público, após avaliada e autorizada a emissão das faturas de atendimento.

Parágrafo Único – O valor descrito no *caput* deste artigo ficará condicionado ao número de procedimentos realizados e cujo valor consta em tabela previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, reajustável de acordo com os índices estipulados pelo Governo Federal, e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, liquidadas até o décimo dia após o mês vencido.

ARTIGO TERCEIRO – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do ajuste de Credenciamento a ser realizado se dará durante o exercício de 2017, podendo, entretanto, serem renovados e/ou aditados por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindi-lo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

Parágrafo Único – Verificada a necessidade pelo Município e devidamente credenciado o profissional, a contratação poderá efetivar-se no decorrer do ano de 2017. Na hipótese do número de credenciados for superior ao necessário, terá preferência à contratação o profissional que apresentar os documentos comprobatórios que comprove sua habilitação para prestar os serviços e obter classificação dentro do limite de vagas. O Conselho Municipal de Saúde classificará os profissionais mais bem preparados e capacitados. Os credenciados excedentes ao número de vagas, caso exista, comporão uma lista de espera que poderão ser credenciados, no decorrer do exercício de 2017, caso haja necessidade e interesse do Município.

ARTIGO QUARTO – DAS PENALIDADES



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas dos ajustes a serem pactuados, bem como da quebra de dever legal/profissional, pelo **CRENCIADO**, bem como por não atendimento de serviços determinados pelo **CRENCIANTE**, quando couber, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação dos atendimentos, importará no credenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

ARTIGO QUINTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ora ajustado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I – 07.13.10.301.3012.2.029.3.3.90.36 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

II - 07.13.10.301.3012.2.029.3.3.90.39 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

III- 07.13.10.302.3012.2.028.3.3.90.36 – MANUT. DO LABORAT. DE ANÁL. CLIN.

IV- 07.13.10.302.3012.2.028.3.3.90.39 – MANUT. DO LABORAT. DE ANÁL. CLIN.

V- 07.13.10.302.3012.2.030.3.3.90.36 – MANUT. DO ATENDIMENTO AMBUL.

VI- 07.13.10.302.3012.2.030.3.3.90.39 – MANUT. DO ATENDIMENTO AMBUL.

As despesas correrão, segundo o plano de Classificação Funcional Programática própria, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

ARTIGO SEXTO – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGISTRO:

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória das habilitações e **registro para o exercício profissional**, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CRENCIANTE** a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios,



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



para o obrigatório registro e demais fins de mister. Será necessário a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

No caso de empresa:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- j) Curriculum Vitae (do prestador de serviço);
- k) Cópia do RG e CPF (do prestador de serviço);
- l) Cópia da Certidão de Nascimento/ Casamento/ Divórcio (do prestador de serviço);
- m) Cópia da Certidão profissional (do prestador de serviço);
- n) Certidão de quitação eleitoral (do prestador de serviço);
- o) Certidão de Conclusão de curso (do prestador de serviço);
- p) Inscrição no Conselho Regional respectivo ou órgão equivalente, nos casos em que a legislação assim o exigir para o exercício da profissão, e ainda, na Confederação ou Federação Patronal competente (do prestador de serviço);

No caso de Pessoa Física:

- a) Curriculum Vitae;



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento/ Casamento/ Divórcio;
- d) Cópia da Certidão profissional;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Prova da inscrição no INSS;
- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Certidão de Conclusão de curso;
- i) Inscrição no Conselho Regional respectivo ou órgão equivalente, nos casos em que a legislação assim o exigir para o exercício da profissão, e ainda, na Confederação ou Federação Patronal competente;
- j) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho (no caso de pessoa física);
- k) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- l) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

ARTIGO SÉTIMO – DA NATUREZA

O contrato de credenciamento a ser firmado têm a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação própria, excluídas as cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o **CRENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrente do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96.

ARTIGO OITAVO – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

Ao interessado no credenciamento, será entregue uma via do presente edital e, no caso de aceitação do mesmo de todas as cláusulas impostas pela Administração, deverá o mesmo assinar declaração concordando com as mesmas, inclusive com relação ao preço e forma de atendimento, renunciando a qualquer outra, por mais benéfica que lhe seja.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



ARTIGO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir dúvidas dos credenciamentos a serem celebrado fica desde já ciente, as partes, que fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros de Goiás – GO.

Montes Claros de Goiás, 15 de março de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Flavia Rejane Machado Toledo

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro, _____, (especialidade),
CPF - MF _____, RG, _____, .../GO, residente e domiciliado na Rua _____, **DECLARO**
para os devidos fins de direito e sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal) que recebi uma
cópia do Edital n.º 03-2017/SS - COMUNICADO DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO
NA ÁREA DE SAÚDE, datado de 15 de março de 2017, tendo pleno conhecimento das cláusulas



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



pré-estabelecidas no mesmo, obrigando-me a cumpri-las fielmente e renunciando a qualquer outra, por mais benéfica que seja.

Montes Claros de Goiás (GO), _____ de _____ de 2017.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2017

Este instrumento é firmado com dispensa de procedimento licitatório, e rege-se pelas regras da Lei 8.666/93 e Direito Administrativo aplicável, especialmente a Resolução nº. 017/98 de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.816.633/0001-11, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por _____, brasileira, RG _____, CPF-MF _____ residente e domiciliada na Avenida _____, Montes Claros de Goiás – GO doravante denominado **CRENCIANTE** e o Sr^a. _____, _____, _____, (especialidade), CPF-MF _____, RG _____, ____/GO, _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e avençado a presente prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CRENCIANTE** credencia os serviços profissionais do **CRENCIADO** para os fins de prestação dos serviços _____, sendo que o valor encontra-se pré estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Para realização dos serviços ora Credenciado, o **CRENCIANTE** se obriga a fornecer todos e quaisquer materiais e/ou informações necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços realizados pelo **CRENCIADO**, o **CRENCIANTE** pagará uma importância estimada em R\$ ____ (_____) que deverá ser pago em ____ (____) parcelas. O **CRENCIADO** fica sujeito aos encargos do IRRF, que serão retidos na fonte, ISS e os encargos do INSS, que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo. O credenciado, caso possua dependentes, deverá apresentar a documentação comprobatórias dos mesmos para o correto cálculo do IRRF. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário, acompanhado do respectivo aviso de crédito, ocasião em que o **CRENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do INSS ao Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente termo de credenciamento de prestação de serviços inicia-se na data de sua assinatura e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



de termo aditivo, segundo as normas vigentes e o interesse da Administração e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

O pagamento da importância ora pactuada correrá a conta da dotação orçamentária própria no orçamento vigente a seguinte codificação:

- I - -
- II - -
- III - -

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO.

Compete ao Profissional e sob sua responsabilidade e fé, a exibição da documentação formal probatória de sua Habilitação Profissional, bem como o Curriculum Vitae no que dispuserem as Leis aplicáveis à matéria, conferindo ao **CRENCIANTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste pelo **CRENCIADO**, no cumprimento dos serviços determinado pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias ou outro instrumento de determinação de atendimento, implicará em cancelamento deste termo com o profissional, unilateralmente, sem prejuízo das sanções penais, conforme dispuser a matéria, ficando o profissional responsável civil e criminalmente por ato decorrente de ação ou omissão voluntária ou involuntária, negligência ou imperícia que causar danos ao paciente. Na hipótese de punir o **CRENCIADO**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CRENCIANTE**, assegurando-se lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste termo de credenciamento à parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para execução do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Por estarem assim acordados, assinam este termo de credenciamento de prestação de serviços médicos e honorários profissionais em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás, __ de ____ de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Flavia Rejane Machado Toledo

Profissional

.../GO

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF:

CPF:



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito

